



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 9738/2009

**Processo n.º 228/09.8TBABT
Insolvência Pessoa Colectiva**

Requerente: Ulma Portugal — Confragens e Andaimes, L.^{da}
Insolvente: Abranobra — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}

Publicidade da rectificação da sentença proferida em 12/08/2009 nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo, no dia 12-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência e, no dia 11/12/2009 foi ordenado o cumprimento do artigo 39.º, n.º 2 alínea b) do CIRE, da devedora:

Abranobra, Sociedade Const. C. Obras Publicas, NIF — 505549875, Endereço: Praceta Arquípedago da Madeira, Loja 9, Lt. L, R/c 1-35, Abrantes, 2200-183 Abrantes com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

António Paulo Sequeira Barreto, domicílio: Rua do Medronheiro, n.º 17, R/C Dto., Nogueira, 4715-207 Braga e
Carlos Américo Figueiredo Dias, domicílio: Bairro dos Telheiros, n.º 20, Chainça, 2200-000 Abrantes,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Considera-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º, artigo 39.º, n.º 1 e 2 e artigo 191.º todos do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias, para os termos do artigo 39.º, n.º 2 alínea b) do CIRE.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

302688629

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9739/2009

**Processo: 2119/09.3TBACB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Nuno Filipe Gomes Coutinho
Insolvente: Jo — Janelas de Origem, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 03-12-2009, pelas 12:14 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Janelas de Origem — Caixilharias de Alumínios, L.^{da}, NIF 507898613, Endereço: Zona Industrial Casal da Areia, Rua D, Lt. 50,S-B, 2460-392 Coz-Alcobaca, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José D'Avila Martins Evangelista, Endereço: Praceta de Lisboa, Lote 23 Cave, Quinta do Bispo, 2415-514 Marrazes — Leiria

João Manuel Vigário D'Avila Martinez, Endereço: Rua Santa Susana, N.º 4, 2500-027 Famalicão da Nazaré a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). José A. Cecilio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º Dtº, 2400-194 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites